



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**

1/41

# **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2026.067E0500002.01.0007

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS/ELETRÔNICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA, NA MODALIDADE CRÉDITO PRÉ-CARREGADO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, A SEREM CONCEDIDOS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NOVO MORAR, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.683/2018, COMPREENDENDO A EMISSÃO, PERSONALIZAÇÃO E ENTREGA DOS CARTÕES, A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO, CONTROLE DE CARGAS E RECARGAS DE CRÉDITOS, MANUTENÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO RAMO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO APTOS AO RECEBIMENTO DOS CARTÕES, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS À PLENA EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO CONTRATADA.**

**Fundamentação legal: Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 15.803/2023**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 500.000,00**  
**VALOR ESTIMADO DE REF. DA TAXA ADMINISTRATIVA: 2,33 %**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 03/08/2026, às 09h01**

|                                                                    |                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Data de Início das Propostas <small>REQUERIDO</small>              | Hora de Início das Propostas <small>REQUERIDO</small>              |
| 17/07/2026                                                         | 09:00                                                              |
| Data Limite para Impugnação <small>REQUERIDO</small>               | Hora Limite para Impugnação <small>REQUERIDO</small>               |
| 29/07/2026                                                         | 23:59                                                              |
| Data Limite para Pedido de Esclarecimento <small>REQUERIDO</small> | Hora Limite para Pedido de Esclarecimento <small>REQUERIDO</small> |
| 29/07/2026                                                         | 23:59                                                              |
| Data Final das Propostas <small>REQUERIDO</small>                  | Hora Final das Propostas <small>REQUERIDO</small>                  |
| 03/08/2026                                                         | 09:00                                                              |
| Data de Abertura das Propostas <small>REQUERIDO</small>            | Hora de Abertura das Propostas <small>REQUERIDO</small>            |
| 03/08/2026                                                         | 09:01                                                              |

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço auferido pela menor taxa administrativa  
**MODO DE DISPUTA:** aberto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**

(Processo Administrativo nº 4025/2026)

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus/ES torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, neste município, realizará licitação, para contratação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS/ELETRÔNICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA, NA MODALIDADE CRÉDITO PRÉ-CARREGADO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, A SEREM CONCEDIDOS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NOVO MORAR, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.683/2018, COMPREENDENDO A EMISSÃO, PERSONALIZAÇÃO E ENTREGA DOS CARTÕES, A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO, CONTROLE DE CARGAS E RECARGAS DE CRÉDITOS, MANUTENÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO RAMO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO APTOS AO RECEBIMENTO DOS CARTÕES, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS À PLENA EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO CONTRATADA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada por menor taxa administrativa, formada por 1 (um) item.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma eletrônica **PORTAL COMPRAS PÚBLICAS**, disponível no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma e no presente edital até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2.5.1 Quando da escolha de tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a empresa deverá apresentar declaração que ateste que a mesma não ultrapassou a receita bruta anual imposto por lei para o enquadramento.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declara, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7 TODAS AS DECLARAÇÕES REGISTRADAS ACIMA DEVERÃO SER ANEXADAS JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**
- 3.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.12.2 os lances serão de envio pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 3.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1 *valor unitário e total dos itens;*
  - 4.1.2 *Marca / Modelo, quando couber;*
  - 4.1.3 *Fabricante, quando couber;*
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas do Estado e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

#### **5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01%, sendo admitida taxa negativa.**
- 5.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.12.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 5.12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 5.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.20.2.2 empresas brasileiras;
- 5.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, ou ainda por motivação para alcançar uma melhor proposta, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.21.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.22 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6 DA FASE DE JULGAMENTO**

- 6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1 SICAF;
- 6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1 conter vícios insanáveis;
- 6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.** A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2 Considera-se erro também no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

## **7 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, **desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.**

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital devidamente certificado.
- 7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.**
- 7.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais **não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.12 A verificação, em diligência, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de análise de habilitação.
- 7.13 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.**
- 7.14 A verificação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.**
- 7.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.
- 7.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

7.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA FASE DE HABILITAÇÃO SERÃO:**

**7.21 Habilitação Jurídica**

**7.21.1 Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**7.21.2 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.21.3 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**7.21.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.21.5 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

**7.21.6 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.21.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**7.21.8 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

**7.21.9 Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

**7.21.10 Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

**7.21.11** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.22 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

7.22.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.22.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.22.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 7.22.4 Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- 7.22.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- 7.22.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

**7.23 Qualificação Econômico-Financeira**

- 7.23.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 7.23.2 Certidão negativa de falência ou a certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 7.23.3 **Cobrança de balanço patrimonial - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I](#));**
- 7.23.4 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- 7.23.5 Comprovação de capital ou de patrimônio líquido equivalente a até 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação.

**7.24 Declarações**

- 7.24.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 7.24.2 Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 7.24.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.25 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- 7.25.1 A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.
- 7.25.2 Consideram-se serviços compatíveis aqueles relacionados à administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos ou magnéticos com disponibilização de créditos e utilização em rede credenciada de estabelecimentos comerciais.
- 7.25.3 Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da capacidade técnica.
- 7.25.4 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
- 7.25.5 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica devidamente registrados no Conselho de Administração do Estado.

**8 DOS RECURSOS**

- 8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos e não será superior a 60 (sessenta) minutos.
- 8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**
- 8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

## **9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - Multa:**
    - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
    - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
    - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
    - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 9.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 9.3 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 9.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste 9.11 Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 9.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: [licitacao@saomateus.es.gov.br](mailto:licitacao@saomateus.es.gov.br).
- 10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência da PMSM, na plataforma Compras Públicas e no endereço eletrônico oficial da PMSM – [www.saomateus.es.gov.br/licitacoes](http://www.saomateus.es.gov.br/licitacoes).

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I – Termo de Referência

11.11.2 ANEXO II – Minuta do Contrato

11.11.3 ANEXO III – Minuta de Proposta de Preços.

São Mateus/ES, 16 de julho de 2026.

**ROBSON AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Decreto nº.17.089/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ANEXO I – Termo de Referência**

---

**1. OBJETO:**

---

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS/ELETRÔNICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA, NA MODALIDADE CRÉDITO PRÉ-CARREGADO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, A SEREM CONCEDIDOS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NOVO MORAR, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.683/2018, COMPREENDENDO A EMISSÃO, PERSONALIZAÇÃO E ENTREGA DOS CARTÕES, A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO, CONTROLE DE CARGAS E RECARGAS DE CRÉDITOS, MANUTENÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO RAMO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO APTOS AO RECEBIMENTO DOS CARTÕES, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS À PLENA EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO CONTRATADA.**

**1.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023.

---

**2 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

---

**2.1 Natureza da Contratação:** Licitação - Pregão (Art. 28 – Inciso I)

**2.2 Tipo de Licitação:** Serviço

**2.3 Modalidade Licitatória e critério de julgamento:** MENOR PREÇO AUFERIDO PELA MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

**2.4 Da Taxa de Administração:** A licitação será julgada pelo critério de menor preço, representado pela menor taxa administrativa incidente sobre o valor dos créditos disponibilizados nos cartões destinados à execução do Programa Novo Morar.

Será admitida a apresentação de propostas com taxa administrativa igual a zero (0%) ou negativa.

A admissão de taxa administrativa igual a zero ou negativa justifica-se pelas características do mercado de administração e gerenciamento de cartões eletrônicos, no qual as empresas podem obter receitas por outros meios relacionados à execução do serviço, não se restringindo exclusivamente à taxa administrativa paga pela Administração.

A apresentação de proposta com taxa administrativa igual a zero ou negativa não implicará presunção de inexecutabilidade, podendo a Administração realizar diligências para verificar sua viabilidade econômica, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Caso a licitante não comprove a executabilidade da proposta quando solicitada, esta será desclassificada.

**2.5 Remanescente de Contratação anterior:** NÃO

**2.6 Regime de Execução:** INDIRETA

**2.7 Admite Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**2.8 Admite Adesão:** Não se aplica.

**2.9 Despesa com Audiência Pública:** Não.

**2.10 Necessário Licenciamento Ambiental:** Não.

**2.11 Possui Estudo Técnico Preliminar:** SIM.

**2.12 Recurso de Convênio:** NÃO

**2.13 Tipo de Instrumento Contratual:** Contrato

**2.14 Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

---

**3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.1 O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, contemplada na rubrica abaixo:

**008010** - Fundo Municipal de Assistência Social

**3.024 - Reforma e/ou Ampliar de Unidades Habitacionais**

Elemento de despesa: 33903900000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 1500

Ficha: 142

---

#### **4 MOTIVAÇÃO:**

---

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a efetiva execução do Programa Habitacional de Interesse Social Novo Morar, instituído pela Lei Municipal nº 1.683/2018 e regulamentado por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, o qual tem como objetivo promover apoio às famílias em situação de baixa renda e risco social, especialmente no que se refere ao auxílio à construção, reforma e melhorias de unidades habitacionais, garantindo condições mínimas de habitabilidade.

O referido programa foi concebido como instrumento de proteção social destinado a enfrentar situações de vulnerabilidade habitacional que afetam famílias que, embora possuam residência própria, encontram-se impossibilitadas de mantê-la em condições adequadas de uso, seja em razão de precariedade estrutural, ausência de condições sanitárias adequadas, desgaste natural das edificações, ocorrência de eventos adversos ou situações emergenciais e de calamidade pública que comprometam a segurança e a salubridade das moradias.

Nesse contexto, a concessão de benefício voltado à aquisição de materiais de construção constitui medida essencial para possibilitar a realização de reformas emergenciais, adequações estruturais e melhorias habitacionais básicas, promovendo ambientes mais seguros, salubres e dignos para as famílias atendidas pela rede socioassistencial do município. A melhoria das condições habitacionais contribui diretamente para a redução de riscos sociais, prevenção de agravos à saúde, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e promoção da dignidade humana, elementos essenciais à efetivação das políticas públicas de assistência social e habitação de interesse social.

A perspectiva de um “novo morar” representa não apenas a melhoria física do imóvel, mas também a transformação das condições de vida das famílias beneficiárias, refletindo positivamente nas relações familiares, no fortalecimento da autoestima, na ampliação do acesso à cidadania e na inclusão social dos indivíduos em situação de vulnerabilidade. Ao proporcionar condições mínimas de segurança, conforto e bem-estar, o programa contribui significativamente para a superação de situações de risco social e para a melhoria da qualidade de vida da população mateense.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para operacionalização da concessão do benefício por meio de cartões eletrônicos pré-carregados destinados à aquisição exclusiva de materiais de construção apresenta-se como medida necessária, adequada e alinhada às diretrizes da Lei Municipal nº 1.683/2018, garantindo maior eficiência administrativa, controle na aplicação dos recursos públicos, transparência, rastreabilidade das operações e efetividade na execução do Programa Novo Morar, assegurando que os recursos sejam aplicados diretamente na finalidade social a que se destinam.

Feitas estas considerações, justificamos motivadamente a solicitação da CONTRATAÇÃO, por meio de LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

---

#### **5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

---

| ITENS | UNIDADE | DESCRIÇÃO                                                                                                                 | QUANTIDADE | VALOR TOTAL    |
|-------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|
| 01    | SERVIÇO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS/ELETRÔNICOS COM CHIP, | 50         | R\$ 500.000,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  | NA MODALIDADE CRÉDITO PRÉ-CARREGADO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NOVO MORAR (LEI MUNICIPAL Nº 1.683/2018), INCLUINDO EMISSÃO E ENTREGA DOS CARTÕES, DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE CARGAS E RECARGAS, MANUTENÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE ESTABELECIMENTOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL. OS CARTÕES DEVERÃO PERMITIR LIBERAÇÃO DE CRÉDITO POR BENEFICIÁRIO NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 1.000,00 E MÁXIMO DE R\$ 10.000,00, PODENDO SER DISPONIBILIZADO EM ATÉ 05 PARCELAS, CONFORME CRITÉRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. |  |  |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, destinado à concessão do benefício eventual de auxílio à construção e melhorias habitacionais às famílias de baixa renda e em situação de risco social, no âmbito do Programa “Novo Morar”, instituído pela Lei Municipal nº 1.683/2018, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Os cartões deverão operar na modalidade crédito pré-carregado, com utilização exclusiva para aquisição de materiais de construção em rede credenciada de estabelecimentos comerciais previamente habilitados pela contratada, vedada a utilização para saques, transferências, compra de serviços ou aquisição de produtos que não se enquadrem na finalidade do programa.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, rede credenciada de estabelecimentos comerciais do ramo de materiais de construção aptos ao recebimento dos cartões, garantindo ampla cobertura e facilidade de utilização do benefício pelos usuários no território do Município. A comprovação da existência de rede credenciada mínima de 05 (cinco) estabelecimentos comerciais ativos no Município será exigida exclusivamente da empresa contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. A contratada deverá manter e, quando necessário, ampliar a rede credenciada durante toda a vigência.

Cada cartão deverá permitir carga de créditos no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por beneficiário, podendo o valor concedido ser disponibilizado em até 05 (cinco) parcelas, conforme critérios técnicos, sociais e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que a quantidade de cartões poderá variar conforme a demanda do programa, considerando que nem todos os beneficiários necessariamente receberão o valor máximo do benefício.

A solução deverá incluir obrigatoriamente:

- I – emissão, personalização e entrega dos cartões aos beneficiários indicados pela Administração Municipal;
- II – disponibilização de sistema informatizado de gestão acessível à Administração para solicitação de cartões, bloqueio, cancelamento, acompanhamento de saldos, cargas e recargas de créditos, bem como emissão de relatórios gerenciais detalhados;
- III – manutenção de rede credenciada de estabelecimentos comerciais do ramo de materiais de construção, em quantidade suficiente para garantir ampla utilização do benefício no território municipal e região;
- IV – mecanismos de segurança que impeçam o uso indevido do benefício, inclusive bloqueio automático em caso de perda, extravio ou utilização fora da finalidade prevista;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- V – suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual, incluindo atendimento à Administração e aos beneficiários;
- VI – demais serviços necessários à adequada operacionalização do benefício, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

A contratada deverá assegurar que todo o processamento das transações, controle dos créditos, segurança das informações e rastreabilidade das operações atendam às normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais e demais regulamentações aplicáveis à contratação pública e à execução de programas socioassistenciais.

---

## **6 CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO:**

---

O prazo para início da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura da Autorização de Serviços, observando-se que a execução ocorrerá em remessas parceladas, conforme demanda da Administração.

Caso a contratada verifique a impossibilidade de iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente à fiscalização do contrato as razões justificadoras com antecedência mínima de 03 (três) dias, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.

A prestação dos serviços ocorrerá nos locais previamente indicados pela fiscalização do contrato, sendo os endereços e setores informados à contratada com antecedência necessária à adequada execução contratual.

Para fins de entrega de materiais, equipamentos, cartões ou quaisquer itens relacionados à execução do objeto, o recebimento ocorrerá no centro administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Dr Ademar de Oliveira Neves, Nº 100 - Bairro Boa Vista, CEP 29.931-110, São Mateus/ES, telefone (27) 9 9914-2183, ou em outro local previamente indicado pela Administração, quando necessário.

O horário para recebimento será das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, em dias úteis, devendo a contratada observar rigorosamente os horários estabelecidos para entrega e demais procedimentos operacionais definidos pela fiscalização do contrato.

### **6.1 Da entrega dos cartões, disponibilização dos créditos e aceite dos serviços:**

6.1.1. O cartão será considerado entregue quando disponibilizado ao beneficiário ou à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante protocolo de recebimento, relatório de entrega ou outro documento equivalente emitido pela contratada.

6.1.2. O crédito será considerado disponibilizado quando a carga ou recarga solicitada pela Administração estiver efetivamente processada e disponível para utilização pelo beneficiário, mediante confirmação no sistema de gestão disponibilizado pela contratada.

6.1.3. O aceite da carga ou recarga ocorrerá mediante conferência, pela fiscalização do contrato, dos relatórios emitidos pelo sistema de gestão, contendo no mínimo a identificação do beneficiário, número do cartão, valor disponibilizado, data da operação e situação da carga.

6.1.4. Os créditos disponibilizados e não utilizados pelos beneficiários permanecerão vinculados ao respectivo cartão durante o prazo de validade do benefício ou até manifestação da Administração, observadas as regras do Programa Novo Morar.

6.1.5. Em caso de cancelamento do benefício por determinação da Administração, a contratada deverá providenciar o bloqueio do cartão e a restituição dos valores eventualmente não utilizados, mediante estorno para a conta indicada pela Administração ou outro procedimento definido contratualmente.

6.1.6. Em casos de perda, roubo, extravio, furto ou dano do cartão, a contratada deverá realizar o bloqueio imediato após comunicação do beneficiário ou da Administração e providenciar a reemissão do cartão, preservando o saldo existente.

6.1.7. Os saldos remanescentes existentes em cartões cancelados, bloqueados ou substituídos deverão permanecer registrados e passíveis de transferência para novo cartão ou devolução à Administração, conforme determinação da fiscalização do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

6.1.8. Para fins de liquidação e pagamento, a execução dos serviços será comprovada mediante apresentação de relatório mensal contendo, no mínimo, a quantidade de cartões emitidos, cartões ativos, cargas e recargas realizadas, valores disponibilizados, saldos existentes, bloqueios, cancelamentos, estornos, reemissões efetuadas e demais informações solicitadas pela fiscalização do contrato.

6.1.9. O pagamento da contratada ficará condicionado ao ateste da fiscalização quanto à efetiva execução dos serviços e à comprovação da disponibilização dos créditos solicitados pela Administração.

---

## **7 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

---

A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado de gestão, acessível via internet (plataforma web), que permita à Administração realizar, de forma segura e centralizada, todas as operações relacionadas à gestão dos cartões, especialmente as rotinas de carga e recarga de créditos, bloqueio e desbloqueio, consulta de saldos, acompanhamento de transações e emissão de relatórios gerenciais.

O sistema deverá assegurar que as cargas e recargas eletrônicas sejam processadas em tempo hábil após a solicitação formal da Administração, garantindo a efetiva disponibilização dos valores nos cartões dos beneficiários dentro dos prazos operacionais definidos contratualmente, com registros individualizados das operações realizadas, permitindo plena rastreabilidade das movimentações.

O acesso à plataforma deverá ocorrer mediante login e senha individualizados, com definição de perfis de acesso e níveis de permissão, assegurando que apenas servidores previamente autorizados possam realizar as operações, garantindo a integridade das informações, a segurança dos dados e o controle das ações executadas.

A contratada deverá garantir a manutenção contínua do sistema, incluindo atualizações tecnológicas, correções de eventuais falhas operacionais e disponibilidade adequada da plataforma, de modo a não comprometer a operacionalização do benefício, bem como disponibilizar suporte técnico e assistência técnica especializada, por meio de canais de atendimento destinados ao registro e à solução de ocorrências relacionadas ao funcionamento do sistema e à execução contratual.

A contratada deverá ainda manter rede credenciada de estabelecimentos comerciais do ramo de materiais de construção, em quantidade suficiente e com abrangência no território municipal e regiões próximas, apta a atender adequadamente os beneficiários do programa, garantindo que os cartões sejam aceitos para aquisição exclusiva dos produtos autorizados. A relação atualizada dos estabelecimentos credenciados deverá ser disponibilizada à Administração e aos beneficiários, bem como mantida permanentemente atualizada no sistema de gestão, assegurando transparência, facilidade de acesso e regularidade na utilização do benefício.

---

## **8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

---

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, DEVENDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS serem formalizadas via termo aditivo.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **9 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### **Fiscalização Administrativa**

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

### **FISCAL ADMINISTRATIVO**

| <b>TIPO</b>                | <b>TITULAR</b>                   | <b>SUPLENTE</b>                |
|----------------------------|----------------------------------|--------------------------------|
| <b>NOME COMPLETO</b>       | Paloma Santana de Oliveira Viana | Mirelly Barcelos Dionizio      |
| <b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> | acaosocial@saomateus.es.gov.br   | acaosocial@saomateus.es.gov.br |
| <b>Nº DECRETO</b>          | 500.922-01                       |                                |
| <b>CARGO</b>               | Assistente Social                | Agente Administrativo          |
| <b>TIPO DO VÍNCULO</b>     | DT                               | Vínculo Efetivo                |

## **10 PRAZO DO CONTRATO:**

10.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme interesse público.

## **11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

11.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

11.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

11.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 1234/2021, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 11.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 11.7. Os serviços prestados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser corrigidos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização do contrato.
- 11.8. A contratada deverá disponibilizar à fiscalização do contrato relatórios e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo, quando solicitado, informações relativas à emissão dos cartões, cargas e recargas realizadas, utilização dos créditos e rede credenciada, de modo a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

---

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

---

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar a Procuradoria Geral do Município de São Mateus/ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Secretaria não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

---

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

---

- 13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 13.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 13.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 13.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 13.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 13.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 13.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 13.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 13.18. Em caso da Contratada necessitar prestar serviços in loco, nas dependências da Prefeitura Municipal de São Mateus, esta deverá:
- 13.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 13.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 13.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 13.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- a) A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a utilizar os dados pessoais aos quais tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada qualquer utilização para finalidade diversa.
- b) A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- c) A contratada responderá integralmente pelos danos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais realizado por seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução contratual, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.
- d) Encerrada a execução contratual, a contratada deverá eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais tratados em razão do contrato, observadas as hipóteses legais de guarda obrigatória previstas na legislação vigente.
- 13.25. Garantir o pleno funcionamento do sistema informatizado de gestão durante toda a vigência contratual, assegurando níveis adequados de disponibilidade, estabilidade e segurança das informações, bem como a realização de atualizações tecnológicas necessárias ao seu correto funcionamento.
- 13.26. Processar as solicitações de carga e recarga de créditos encaminhadas pela Administração dentro dos prazos operacionais estabelecidos contratualmente, assegurando a efetiva disponibilização dos valores nos cartões dos beneficiários.
- 13.27. Disponibilizar à Administração relatórios gerenciais e operacionais atualizados, contendo informações detalhadas sobre cartões ativos, cargas e recargas realizadas, saldos disponíveis, transações efetuadas e estabelecimentos onde ocorreram as compras, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.
- 13.28. Manter rede credenciada de estabelecimentos comerciais do ramo de materiais de construção em quantidade suficiente para atendimento adequado dos beneficiários no município e região, assegurando a continuidade do credenciamento durante toda a execução contratual.
- 13.29. Informar previamente à Administração qualquer alteração relevante na rede credenciada, incluindo descredenciamento de estabelecimentos, devendo adotar as providências necessárias para manter a cobertura mínima exigida contratualmente.
- 13.30. Garantir que os cartões sejam aceitos exclusivamente em estabelecimentos credenciados do ramo de materiais de construção, vedando saques em espécie, transferências ou utilização para aquisição de produtos ou serviços não autorizados pelo programa.
- 13.31. Disponibilizar canais permanentes de atendimento e suporte técnico à Administração e aos beneficiários, inclusive para registro de ocorrências, bloqueio e desbloqueio de cartões, esclarecimentos operacionais e solução de eventuais falhas no sistema.
- 13.32. Realizar a emissão, substituição e reemissão de cartões, inclusive em casos de perda, roubo, extravio, defeito ou desgaste, dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, garantindo a continuidade do atendimento aos beneficiários.
- 13.33. Responsabilizar-se integralmente pela segurança das transações realizadas, adotando mecanismos tecnológicos de prevenção a fraudes, rastreabilidade das operações e proteção das informações financeiras e cadastrais dos usuários.
- 13.34. Disponibilizar treinamento operacional inicial e, sempre que necessário, orientações complementares aos servidores indicados pela Administração quanto à utilização do sistema de gestão, procedimentos de carga e recarga e funcionalidades da plataforma.
- 13.35. Arcar com todos os custos operacionais necessários à execução integral dos serviços contratados, inclusive aqueles relacionados à emissão, entrega, manutenção dos cartões, funcionamento do sistema, suporte técnico e manutenção da rede credenciada, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

## **14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

---

### **14.1 Habilitação Jurídica**

**Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

**Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

**Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;

Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência ou a certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Cobrança de balanço patrimonial - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I](#));

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Comprovação de capital ou de patrimônio líquido equivalente a até 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação.

#### **Declarações**

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

#### **14.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

Consideram-se serviços compatíveis aqueles relacionados à administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos ou magnéticos com disponibilização de créditos e utilização em rede credenciada de estabelecimentos comerciais.

Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da capacidade técnica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica devidamente registrados no Conselho de Administração do Estado;

---

**15. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:**

---

O mapa referencial de preços será elaborado pelo Setor de Compras, após a devida pesquisa de mercado efetuado em fontes diversas, buscando estabelecer o valor médio a ser utilizado pelo Setor de Licitações e Contratos como o valor máximo a ser contratado pela municipalidade.

---

**16. SANÇÕES:**

---

16.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**iv. Multa:**

- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 16.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 16.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 16.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

---

**17. CONDIÇÕES GERAIS:**

- 17.1. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 17.2. Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 17.3. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura das propostas de preço;
- 17.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;
- 17.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

---

**18. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

---

- 18.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 18.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.5. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- 18.6. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 18.7. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

---

**19. RESPONSÁVEL (S) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO:**

---

São Mateus/ES, 07 de julho de 2026.

**ELABORADO POR:**

**Idalva Rodrigues Gomes da Silva**  
 Agente administrativo  
 Matrícula nº 500.957-01

**APROVADO POR:**

**Robson Aurélio de Oliveira**  
 Secretário Municipal de Assistência Social  
 Decreto nº.17.089/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ANEXO II – Minuta de Contrato**

**CONTRATO Nº...../2026**

**ID CIDADES CONTRATAÇÕES TCE/ES: .....**

**Id contratação PNCP:**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS-ES** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **14.795.880/0001-44**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina – São Mateus – ES – CEP: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **ROBSON AURÉLIO DE OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto nº 17.089/2025, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ....., com sede na ..... – CEP: ....., e-mail: ....., telefone ....., neste ato, representada pelo seu .... Sr. ...., portador do CPF nº ....., residente e domiciliado na .... CEP: ....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 4025/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 006/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS/ELETRÔNICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA, NA MODALIDADE CRÉDITO PRÉ-CARREGADO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, A SEREM CONCEDIDOS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NOVO MORAR, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.683/2018, COMPREENDENDO A EMISSÃO, PERSONALIZAÇÃO E ENTREGA DOS CARTÕES, A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO, CONTROLE DE CARGAS E RECARGAS DE CRÉDITOS, MANUTENÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO RAMO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO APTOS AO RECEBIMENTO DOS CARTÕES, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS À PLENA EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2 Objeto da contratação:**

| ITEM | UNID.   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | QUANT. | PERCENTUAL DETAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TA) |
|------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------------------------------|
| 01   | SERVIÇO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS/ELETRÔNICOS COM CHIP, NA MODALIDADE CRÉDITO PRÉ-CARREGADO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NOVO MORAR (LEI MUNICIPAL Nº 1.683/2018), INCLUINDO EMISSÃO E ENTREGA DOS CARTÕES, DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE CARGAS E | 01     |                                         |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |
|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  | RECARGAS, MANUTENÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE ESTABELECIMENTOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL. OS CARTÕES DEVERÃO PERMITIR LIBERAÇÃO DE CRÉDITO POR BENEFICIÁRIO NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 1.000,00 E MÁXIMO DE R\$ 10.000,00, PODENDO SER DISPONIBILIZADO EM ATÉ 05 PARCELAS, CONFORME CRITÉRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. |  |  |
|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

**1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** O Termo de Referência;
- 1.3.2** O Edital da Licitação;
- 1.3.3** A Proposta do contratado;
- 1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

- 3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, DEVENDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS serem formalizadas via termo aditivo.
- 3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

**3.7 Fiscalização Administrativa**

3.7.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

3.7.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### 3.9 FISCAL ADMINISTRATIVO

| TIPO                | TITULAR                          | SUPLENTE                       |
|---------------------|----------------------------------|--------------------------------|
| NOME COMPLETO       | Paloma Santana de Oliveira Viana | Mirelly Barcelos Dionizio      |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | acaosocial@saomateus.es.gov.br   | acaosocial@saomateus.es.gov.br |
| Nº DECRETO          | 500.922-01                       |                                |
| CARGO               | Assistente Social                | Agente Administrativo          |
| TIPO DO VÍNCULO     | DT                               | Vínculo Efetivo                |

#### 3.10 Condições de Entrega / Execução:

- 3.10.1 O prazo para início da prestação dos serviços será de até **10 (dez) dias**, contados a partir da assinatura da **Autorização de Serviços**, observando-se que a execução ocorrerá em **remessas parceladas**, conforme demanda da Administração.
- 3.10.2 Caso a contratada verifique a impossibilidade de iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente à fiscalização do contrato as razões justificadoras com antecedência mínima de **03 (três) dias**, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.
- 3.10.3 A prestação dos serviços ocorrerá nos locais previamente indicados pela fiscalização do contrato, sendo os endereços e setores informados à contratada com antecedência necessária à adequada execução contratual.
- 3.10.4 Para fins de entrega de materiais, equipamentos, cartões ou quaisquer itens relacionados à execução do objeto, o recebimento ocorrerá no centro administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na **Rua Dr Ademar de Oliveira Neves, Nº 100 - Bairro Boa Vista, CEP 29.931-110, São Mateus/ES**, telefone **(27) 9 9914-2183**, ou em outro local previamente indicado pela Administração, quando necessário.
- 3.10.5 O horário para recebimento será **das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30**, em dias úteis, devendo a contratada observar rigorosamente os horários estabelecidos para entrega e demais procedimentos operacionais definidos pela fiscalização do contrato.

#### 3.10.6 Da entrega dos cartões, disponibilização dos créditos e aceite dos serviços:

- 3.10.6.1. O cartão será considerado entregue quando disponibilizado ao beneficiário ou à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante protocolo de recebimento, relatório de entrega ou outro documento equivalente emitido pela contratada.
- 3.10.6.2. O crédito será considerado disponibilizado quando a carga ou recarga solicitada pela Administração estiver efetivamente processada e disponível para utilização pelo beneficiário, mediante confirmação no sistema de gestão disponibilizado pela contratada.
- 3.10.6.3. O aceite da carga ou recarga ocorrerá mediante conferência, pela fiscalização do contrato, dos relatórios emitidos pelo sistema de gestão, contendo no mínimo a identificação do beneficiário, número do cartão, valor disponibilizado, data da operação e situação da carga.
- 3.10.6.4. Os créditos disponibilizados e não utilizados pelos beneficiários permanecerão vinculados ao respectivo cartão durante o prazo de validade do benefício ou até manifestação da Administração, observadas as regras do Programa Novo Morar.
- 3.10.6.5. Em caso de cancelamento do benefício por determinação da Administração, a contratada deverá providenciar o bloqueio do cartão e a restituição dos valores eventualmente não utilizados, mediante estorno para a conta indicada pela Administração ou outro procedimento definido contratualmente.
- 3.10.6.6. Em casos de perda, roubo, extravio, furto ou dano do cartão, a contratada deverá realizar o bloqueio imediato após comunicação do beneficiário ou da Administração e providenciar a reemissão do cartão, preservando o saldo existente.
- 3.10.6.7. Os saldos remanescentes existentes em cartões cancelados, bloqueados ou substituídos deverão permanecer registrados e passíveis de transferência para novo cartão ou devolução à Administração, conforme determinação da fiscalização do contrato.
- 3.10.6.8. Para fins de liquidação e pagamento, a execução dos serviços será comprovada mediante apresentação de relatório mensal contendo, no mínimo, a quantidade de cartões emitidos, cartões ativos, cargas e recargas realizadas, valores disponibilizados, saldos existentes, bloqueios, cancelamentos, estornos, reemissões efetuadas e demais informações solicitadas pela fiscalização do contrato.
- 3.10.6.9. O pagamento da contratada ficará condicionado ao ateste da fiscalização quanto à efetiva execução dos serviços e à comprovação da disponibilização dos créditos solicitados pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aplicando-se uma taxa administrativa de .....**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

6.1 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

6.3 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 1.234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

6.6 Os serviços prestados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser corrigidos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização do contrato.

6.7 A contratada deverá disponibilizar à fiscalização do contrato relatórios e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo, quando solicitado, informações relativas à emissão dos cartões, cargas e recargas realizadas, utilização dos créditos e rede credenciada, de modo a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- 7.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 7.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições no Termo de Referência.
- 8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7 Cientificar a Procuradoria Geral do Município de São Mateus/ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9 A Secretaria não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18 Em caso da Contratada necessitar prestar serviços in loco, nas dependências da Prefeitura Municipal de São Mateus, esta deverá:
- 9.19 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.23 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.24 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- a) A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a utilizar os dados pessoais aos quais tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada qualquer utilização para finalidade diversa.
- b) A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- c) A contratada responderá integralmente pelos danos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais realizado por seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução contratual, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- d) Encerrada a execução contratual, a contratada deverá eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais tratados em razão do contrato, observadas as hipóteses legais de guarda obrigatória previstas na legislação vigente.
- 9.25 Garantir o pleno funcionamento do sistema informatizado de gestão durante toda a vigência contratual, assegurando níveis adequados de disponibilidade, estabilidade e segurança das informações, bem como a realização de atualizações tecnológicas necessárias ao seu correto funcionamento.
- 9.26 Processar as solicitações de carga e recarga de créditos encaminhadas pela Administração dentro dos prazos operacionais estabelecidos contratualmente, assegurando a efetiva disponibilização dos valores nos cartões dos beneficiários.
- 9.27 Disponibilizar à Administração relatórios gerenciais e operacionais atualizados, contendo informações detalhadas sobre cartões ativos, cargas e recargas realizadas, saldos disponíveis, transações efetuadas e estabelecimentos onde ocorreram as compras, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.
- 9.28 Manter rede credenciada de estabelecimentos comerciais do ramo de materiais de construção em quantidade suficiente para atendimento adequado dos beneficiários no município e região, assegurando a continuidade do credenciamento durante toda a execução contratual.
- 9.29 Informar previamente à Administração qualquer alteração relevante na rede credenciada, incluindo descredenciamento de estabelecimentos, devendo adotar as providências necessárias para manter a cobertura mínima exigida contratualmente.
- 9.30 Garantir que os cartões sejam aceitos exclusivamente em estabelecimentos credenciados do ramo de materiais de construção, vedando saques em espécie, transferências ou utilização para aquisição de produtos ou serviços não autorizados pelo programa.
- 9.31 Disponibilizar canais permanentes de atendimento e suporte técnico à Administração e aos beneficiários, inclusive para registro de ocorrências, bloqueio e desbloqueio de cartões, esclarecimentos operacionais e solução de eventuais falhas no sistema.
- 9.32 Realizar a emissão, substituição e reemissão de cartões, inclusive em casos de perda, roubo, extravio, defeito ou desgaste, dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, garantindo a continuidade do atendimento aos beneficiários.
- 9.33 Responsabilizar-se integralmente pela segurança das transações realizadas, adotando mecanismos tecnológicos de prevenção a fraudes, rastreabilidade das operações e proteção das informações financeiras e cadastrais dos usuários.
- 9.34 Disponibilizar treinamento operacional inicial e, sempre que necessário, orientações complementares aos servidores indicados pela Administração quanto à utilização do sistema de gestão, procedimentos de carga e recarga e funcionalidades da plataforma.
- 9.35 Arcar com todos os custos operacionais necessários à execução integral dos serviços contratados, inclusive aqueles relacionados à emissão, entrega, manutenção dos cartões, funcionamento do sistema, suporte técnico e manutenção da rede credenciada, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

- 11.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - IV. **Multa:**
    1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    2. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
    3. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
    4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
    5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
    6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
    7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
    8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

13.1 O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, contemplada na rubrica abaixo:

**008010** - Fundo Municipal de Assistência Social

**3.024 - Reforma e/ou Ampliar de Unidades Habitacionais**

Elemento de despesa: 33903900000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 1500

Ficha: 142

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços**

**IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA (NOME, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS)**

**Ao: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus/ES**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS/ELETRÔNICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA, NA MODALIDADE CRÉDITO PRÉ-CARREGADO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, A SEREM CONCEDIDOS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NOVO MORAR, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.683/2018, COMPREENDENDO A EMISSÃO, PERSONALIZAÇÃO E ENTREGA DOS CARTÕES, A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO, CONTROLE DE CARGAS E RECARGAS DE CRÉDITOS, MANUTENÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO RAMO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO APTOS AO RECEBIMENTO DOS CARTÕES, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS À PLENA EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO CONTRATADA**

Prezados Senhores,

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento do objeto descrito abaixo, de acordo com todas as condições Pregão Eletrônico nº 006/2026 e seus anexos:

| ITEM | UNID.   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | QUANT. | PERCENTUAL DETAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TA) |
|------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------------------------------|
| 01   | SERVIÇO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS/ELETRÔNICOS COM CHIP, NA MODALIDADE CRÉDITO PRÉ-CARREGADO, DESTINADOS À AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NOVO MORAR (LEI MUNICIPAL Nº 1.683/2018), INCLUINDO EMISSÃO E ENTREGA DOS CARTÕES, DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE CARGAS E RECARGAS, MANUTENÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE ESTABELECIMENTOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL. OS CARTÕES DEVERÃO PERMITIR LIBERAÇÃO DE CRÉDITO POR BENEFICIÁRIO | 1      |                                         |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

|  |  |                                                                                                                                                                                                |  |  |
|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  | NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 1.000,00<br>E MÁXIMO DE R\$ 10.000,00,<br>PODENDO SER DISPONIBILIZADO<br>EM ATÉ 05 PARCELAS,<br>CONFORME CRITÉRIOS DA<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE<br>ASSISTÊNCIA SOCIAL. |  |  |
|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

*Demais declarações .....*

Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do representante legal da empresa

Obs.: Nos preços unitários, será permitido no máximo 02 (duas) casas decimais